**Instituto da Segurança Social**

**Processo de contraordenação n.º […]**

 Exmos. Senhores

 Centro Distrital de [ ]

XPTO, beneficiário da segurança social n.º [ ], tendo sido notificado da prática das infrações descritas no âmbito do processo de contraordenação acima já melhor referenciado para, nos termos do art.º 28.º da Lei 107/2009, de 14 de Setembro, querendo, pagar, ou proceder à apresentação de defesa/contestação, vem, pois, junto de V. Ex.ª expor e requerer o seguinte:

**I-Questão prévia- enquadramento normativo**

1.º

Nos termos do art.º 40.º, do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (CRC), as entidades contribuintes, até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que diga respeito, são obrigadas a declarar à segurança social, em relação a cada um dos trabalhadores ao seu serviço, o valor da remuneração que constitui a base de incidência contributiva, os tempos de trabalho que lhe corresponde e a taxa contributiva aplicável.

2.º

Para o efeito, nos termos do art.º 6.º, do CRC, a inscrição na Segurança Social pressupõe a identificação do interessado no sistema de segurança social através de um número de identificação na segurança social (NISS).

3.º

Competindo exclusivamente à Segurança Social a atribuição do NISS.

4.º

Ato contínuo, a admissão dos trabalhadores é obrigatoriamente comunicada pelas entidades empregadoras à instituição de segurança social competente, no sítio da Internet da segurança social, nos termos e prazos do art.º 29.º do CRC.

**II-Da alegada Infração**

4.º

De acordo com o respetivo auto de notícia, os factos que determinaram a prática da alegada contraordenação reportam-se à entrega fora do prazo das seguintes declarações de remunerações, a saber:

- A declaração de remunerações referente ao mês de [ ], foi entregue em [ ], quando deveria ter sido entregue até [ ];

- A declaração de remunerações referente ao mês de [ ], foi entregue em [ ], quando deveria ter sido entregue até [ ];

**III-Dos factos**

5.º

O ora contestante comunicou tempestivamente à Segurança Social a admissão do trabalhador [ ]. Cfr. doc. 1 em anexo.

6.º

Ficando a aguardar pela atribuição do NISS ao trabalhador.

7.º

Sucede, porém, que o respetivo NISS apenas foi atribuído na data [ ].Cfr. Doc. 2 aqui junto.

8.º

E rececionado pelo ora contestante na data [ ]. Cfr. doc. 3 em anexo.

9.º

Assim inviabilizando, como é de absoluta e incontestável evidência, a submissão das declarações de remunerações no período compreendido entre

[ ] e [ ].

10.º

Foi, de resto, o referido período que motivou a abertura do processo contraordenacional aqui objeto de contestação.

Ora,

11.º

O aqui contestante, como facilmente se depreende, é absolutamente alheio a este atraso na atribuição e envio do respetivo NISS.

12.º

Pois que a atribuição do NISS, é uma competência exclusiva da Segurança Social

13.º

E, note-se, indispensável para viabilizar a submissão das respetivas declarações.

14.º

Não podendo, assim, o ora contestante ser alvo de qualquer tipo de coima parte da Segurança Social, pois que apenas e tão-somente a esta é imputável o referido atraso.

15.º

A pugnar-se pela aplicação de qualquer coima, tal prática, seria absolutamente arbitrária, injustificável, ilegal e altamente censurável.

16.º

Colocando em crise a própria relação de confiança e cooperação que deve sempre imperar na relação do beneficiário com o Estado.

17.º

Nenhuma culpa ou, sequer negligência, pode ser imputada ao ora beneficiário quanto ao alegado atraso na submissão das declarações de remunerações.

Pelo que deverão os presentes autos serem de imediato objeto de arquivamento, por inexistir qualquer infração imputável ao ora contestante.

Para tanto, requer-se a admissão da seguinte prova documental:

Docs. (os acima referidos como anexos à presente contestação)

Local e data.

Assinatura do legal representante do beneficiário e carimbo